

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### PROJETO DE LEI N. 603/2021

**DISPÕE** sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação.

**Art. 1º.** Esta Lei regula os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação, como pet shops, hotéis para animais, day care, entre outros.

**Art. 2º.** O tutor deverá ter acesso às dependências destes estabelecimentos sempre que solicitar as vistoriar antes, durante ou após a prestação dos serviços contratados.

**Art. 3º.** Fica determinado que todos os Pet Shops, clínicas, hotéis voltadas a prestação de serviços veterinários, clínicos, estéticos, banho e tosa em animais domésticos, no âmbito do Município de Manaus instalem circuito interno de filmagens ou permitam a devida transparência de seus atos no animais aos respectivos donos.

**Art. 4º.** As câmeras do circuito interno de filmagem, de que trata o artigo 2º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

**§1º.** As gravações deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

**§2º.** As imagens dos serviços prestados deverão estar disponíveis aos clientes, em tempo real, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet).

**Art. 5º.** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, não isentando das cíveis e penais estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

- I. Advertência
- II. Multa de 15 UFM (Cinquenta Unidades Fiscais do Município)
- III. Na reincidência, o dobro da última multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários ao detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e a cobrança de multa.

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

**Art. 7º.** Ficam os estabelecimentos mencionados no artigo 2º desta Lei, estabelecido



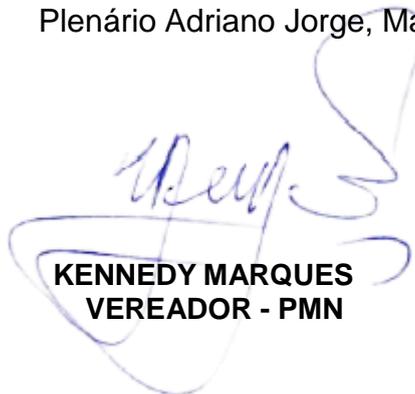
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação, para se adequarem ao dispositivo nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 04 de novembro de 2021.



**KENNEDY MARQUES  
VEREADOR - PMN**

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com o dia a dia cada vez mais dinâmico, os pets estão ocupando lugares de maior relevância nos lares e famílias brasileiras, inclusive sendo a opção de famílias que não desejam filhos, a partir disso é possível ter noção da importância destes seres. Diante da nossa maturidade nesta questão, enxergamos a sociedade com portas abertas para proposições que multipliquem medidas que avancem no cuidado e respeito pelos animais, como uma maior fiscalização, neste caso.

Os clientes deixam seus animais nos estabelecimentos especializados em produtos e serviços, confiando que seus mascotes serão bem cuidados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade nesses lugares, tanto que frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais em suas dependências. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, o presente Projeto de Lei vem beneficiar, além dos animais e clientes, donos de animais de estimação, como também os proprietários de pet shops e outros estabelecimentos especializados na prestação de serviços aos animais. Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação das câmeras de vídeo em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação na segurança na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade, sendo ainda conferido a estes o período de seis meses de vacatio legis para à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta norma.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 04 de novembro de 2021.

**KENNEDY MARQUES**  
**VEREADOR - PMN**